



<b>PROCESSO</b>	:	805750/2021
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS
<b>DESCRÍÇÃO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATACAO OSCIP/TUPA
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA AUDITOR PUBLICO EXTERNO

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTESSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada para apuração de suposto dano ao erário, na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, causado por irregularidades contidas no Termo de Parceria firmado entre o referido ente público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Tupã.

A equipe técnica designada para a demanda (OS nº 134/2025), analisou os elementos dos autos e elaborou informação técnica opinando pela extinção do processo nos seguintes termos (Documento Digital nº 589949/2025):

### 3 CONCLUSÃO

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados neste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões, pelo(a):





- a) Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e resarcitória** relativa aos fatos apurados nesta Tomada de Contas Ordinária, haja vista o decurso de prazo superior a cinco anos, conforme previsto no art. 83, III, da Lei Complementar MT nº 752/2022.
- b) Extinção do processo com resolução de mérito**, com fundamento no art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal, em conjunto com o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.
- c) Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer, conforme o disposto no Art. 55 do Regimento Interno.

Ratifica-se a opinião técnica. Por fim, sugere-se a remessa do feito ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2021-TP (Regimento Interno).

É a informação que se submete à apreciação.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*  
**Adriana Oyera Bonilha Neuhaus**

Supervisora de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**Cláudio Lima de Oliveira**  
Secretário de Controle Externo

